

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20250512

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CARONA 006-2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250512
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ,
POR INTERMÉDIO DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA ANJOS & ANJOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Gonçalves Dias nº 400, Centro, Rondon do Pará/Pa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr(a). **KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO**, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado(a) neste município, e de outro lado a licitante **ANJOS & ANJOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.753/0001-30, estabelecida na AVENIDA SAO PAULO Nº 1994 - AVIAÇÃO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **GABRIELA MARIA RODRIGUES DO S ANJOS**, residente e domiciliado no município de Marabá/Pa, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo PMRP nº 1452/2025-SEMAD** e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CARONA 006-2025 FME**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DA EMEF JOÃO MIRANDA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Processo Licitatório identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
193375	COMPUTADOR COMPLETO, MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR INT EL CORE I5 - 10100 3,60 GHZ, MEMÓRIA RAM 8GB DDR4-2666, SSD 480GB SATA 520MB/S. COM MONITOR, MOUSE E TECLADO USB PADRÃO ABNT2 BRASIL, MOUSE USB ÓPTICO COM SCROLL, MONITOR DE 18,5" LCD LED RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD 1080P - 1920X1080.	UNIDADE	20,00	2.500,000	50.000,00
193376	NOTEBOOK 15,6 FHD, CORE I7, 8GB MEMÓRIA RAM, HD 500M B/SSD 512. ASUS ASUS	UNIDADE	2,00	4.800,000	9.600,00
193382	NOBREAK 600VA, COR PRETO, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT, 6 TOMADAS	UNIDADE	10,00	495,000	4.950,00
193384	IMPRESSORA JATO DE TINTA - IMPRESSORA COLORIDA COM T ANQUE DE TINTA: ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - MODELO DE REFERÊNCIA: STYLUS ECOTANK OU SUPERIOR: TECNOLOGIA DE INJEÇÃO DE TINTA DE 6 CORES (CIANO, CIANO CLARO, MAGENTA, MAGENTA CLARO, AMARELO E PRETO) OTIMIZADA PARA IMPRESSÃO DE FOTOS	UNIDADE	3,00	1.850,000	5.550,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



RESOLUÇÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL GARRAFAS DE TINTA ORIGINAIS (INCLUSAS) RENDIMENTO TINTA PRETA MÍNIMO APROXIMADO DE 8700 FOTOS TAMANHO 10 X 15 CM 5 GARRAFAS DE TINTA COLORIDA RENDIMENTO MÍNIMO APROXIMADAMENTE 1500 FOTOGRAFICAS TAMANHO 10 X 15 CM (CIANO, MAGENTA E AMARELO) TAMANHO DA GOTA DE TINTA: 1,5 PICOLITROS. VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO: MÁXIMO DE DOCUMENTOS: 15 PPM EM PRETO E EM CORES NORMAL DE DOCUMENTOS: 2,6 PPM EM PRETO E EM CORES FOTOGRAFICA COLORIDA DE 10 X 15 CM: 45 SEGS. FOTOGRAFICO COLORIDO TAMANHO CARTA / A4: 1 MIN. 53 SEGS. FOTOGRAFICO COLORIDO TAMANHO A3 (30 X 42 CM): 3 MIN. 11 SEG. CAPACIDADE MÍNIMA DE PAPEL: BANDEJA DE ENTRADA PARA PAPEL: 100 FOLHAS / 10 ENVELOPES BANDEJA DE SAÍDA: 40 FOLHAS.				
193385	PROJETOR 1080P PROJETO PORTÁTIL. BRILHO DE 3000 LUM UNIDADE ENS, PRECISA DAR CONTA DE DAR SUPORTE A SISTEMAS OPERACIONAIS. TER 2GB RAM + 16GB DE MEMÓRIA INTERNA, 5G, WIFI, BLUETOOTH. PROJETO EM TAMANHOS DE TELA QUE VARIAM DE 50-200 POLEGADAS DE UMA DISTÂNCIA DE 1,3-7,0 METROS. ALTOFALANTES EMBUTIDOS 2 5W, CONEXÃO A ALTO-FALANTES EXTERNOS	1,00	4.200,000	4.200,00
193391	TECLADO SEM FIO OU COM FIO ESCRITÓRIO USB 2.4G SLIM UNIDADE MULTILASER MULTILASER	4,00	67,000	268,00
193393	MOUSE SEM FIO OU COM FIO ESCRITÓRIO USB 2.4G SLIM MU UNIDADE LTILASER MULTILASER	4,00	24,000	96,00
VALOR GLOBAL R\$			74.664,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Prazo de Vigência Contratual será de 29 de Outubro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025 a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 74.664,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Exercício 2025 Atividade 0401.121220122.2.057 Manutenção de outros Programas - FNDE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 74.300,00, Exercício 2025 Atividade 0401.121220122.2.057 Manutenção de outros Programas - FNDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 364,00

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

4.2. As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva medição e atestação das etapas de entrega/execução dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço/Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.5. Demais condições previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Regras e condições para reajustamento e reequilíbrio estão previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. A análise dos riscos incidentes a execução contratual está disposta na forma do **Mapa de Análise de Riscos** elaborado pela Unidade Requisitante, componente da fase preparatória da contratação e presente **anexo a este Instrumento de Contrato como parte integrante e indivisível.**

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame para efeito da execução deste Contrato, conforme disposições do **Termo de Referência.**

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução e fornecimento do objeto pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I do Edital, parte integrante e indivisível deste instrumento.**

9.2. **O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, na forma, condições e locais dispostos no Termo de Referência.**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



9.3. Caso haja necessidade de prorrogação de quaisquer dos prazos previstos, a Contratada deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

9.4. Antes da entrega deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários.

9.5. Os materiais, insumos, equipamentos e profissionais empregados devem ser de boa qualidade, com procedência comprovada e atender os requisitos deste edital e dos órgãos e agências reguladoras.

9.6. O atendimento dos fornecimentos será de forma fracionada conforme e a necessidade da Unidade Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados.

9.7. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, ou conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados.

9.8. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.

9.9. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

9.10. As entregas ficam condicionadas a aceitação por parte do fiscal designado, que deverá verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos e às normas legais.

9.11. A entrega só será aceita de forma definitiva após o fiscal responsável verificar que a mesma fora realizada de forma satisfatória.

9.12. **Caso os fornecimentos sejam realizados em desconformidade ou com material/equipamento sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 15 (Quinze) dias, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades apontadas.**

9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita dos serviços prestados;

9.14. O descumprimento, injustificado dos prazos fixados acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

9.15. O(S) Fiscal(ais) de Contrato será o servidor **MARCIO GLEY SANTOS DA ROCHA** designado(s) por instrumento de Portaria Municipal, a ser anexado ao presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



de Referência, ANEXO I DO EDITAL, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.

- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL** e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

10.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar os fornecimentos, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- d) Demais obrigações previstas no **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO



11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Edital de Licitação vinculado e Termo de Referência correspondente**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, anexo ao Edital**;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

12.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.

12.1.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Pará, sem prejuízo do PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rondon do Pará/PA, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

RONDON DO PARÁ - PA, 29 de Outubro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

ANJOS & ANJOS LTDA
CNPJ 06.069.753/0001-30
CONTRATADO(A)